

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201305860

Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

Exercício: 2012

Processo: 23255.010651/2013-44

Município/UF: Fortaleza/CE

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012**.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº **201305860**, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do seguinte responsável

1.1 CPF ***.846.873-**

Cargo: Reitor no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201305860, itens 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.2.1.3 e 3.2.2.1.

Fundamentação:

O Regimento do IFCE, no que concerne às competências da Reitoria, estabelece, dentre outras atribuições, que a ele compete *“Planejar, dirigir, organizar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura organizacional da Instituição, ordenar despesas e exercer outras atribuições, em conformidade com a legislação vigente”*.

Durante os trabalhos de auditoria, restou evidenciado que o Reitor não cumpriu plenamente sua missão de acompanhamento e avaliação dos trabalhos das áreas examinadas, ou seja, Auditoria Interna e Gestão de Pessoas.

Em relação à Auditoria Interna, embora se trate de função independente e os trabalhos exigidos sejam eminentemente técnicos, pode-se observar que, no caso do IFCE, a unidade está formalmente subordinada ao Reitor, o que lhe vincula à adoção de medidas de supervisão das ações executadas por esse departamento. A falha neste mister ficou evidente diante da constatação de que pelo segundo ano consecutivo houve baixa execução das ações de controle previstas no plano anual de

atividades, a despeito do fato já ter sido apontado e discutido com o agente em tela por ocasião dos trabalhos de auditoria referente ao exercício anterior.

A falta de aderência das atividades desempenhadas pela Auditoria Interna ao que fora planejado e aprovado pelo Conselho Superior da Instituição expõe uma fragilidade justamente da área e respectivos processos que deveriam identificar e propor medidas para mitigar os riscos existentes. Neste sentido, pode-se considerar como agravante o fato de que as poucas atividades efetivamente realizadas mostraram uma concentração nas áreas meio, bem como em atividades demandadas pela própria Reitoria que não podem ser caracterizadas como função da Auditoria Interna, mas de substituição/complementação às atividades de gestão, descaracterizando o papel da unidade de controle.

No que tange à Gestão de Pessoas, observou-se a irregularidade na concessão de redução da jornada de trabalho. A Portaria nº 175/GDG, de 9/5/2007, da lavra do Reitor, a qual regulamentou no âmbito do IFCE o Decreto nº 1.590/1995, permitiu a redução de jornada de forma generalizada para todos os técnicos administrativos da Entidade, já que a referida portaria era genérica e não especificava os setores nem as atividades contempladas.

Esta medida caracteriza afronta à legislação e compromete o desempenho das atividades do IFCE, tendo em vista a menor disponibilidade dos servidores para a realização de suas atribuições. Neste ponto, vale ressaltar o diagnóstico da própria unidade quanto à deficiência operacional decorrente do quantitativo insuficiente de servidores, o que só foi agravado pela medida em comento.

1.2 – CPF ***.445.563-**

Cargo: Diretora de Gestão de Pessoas no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria número 201305860 itens 3.2.1.1 e 3.2.1.3.

Fundamentação:

A Diretora de Gestão de Pessoas não implementou controles adequados e suficientes para o exercício das atividades de assistência, administração e desenvolvimento de servidores, em desconformidade com as atribuições que lhe são conferidas nos incisos II a XII do art. 76 do Regimento Interno do IFCE, o que permitiu a ocorrência de fragilidades nos controles internos e pagamento de Adicional de Insalubridade em desacordo com a legislação.

Observa-se que, mesmo após as recomendações desta Controladoria, a partir da Auditoria de Gestão do Exercício 2011, no sentido de aprimoramento dos controles administrativos da área de Pessoas da Entidade, a citada Diretora não tomou medidas efetivas para a avaliação dos riscos, como também permaneceu inerte quanto à revisão e padronização das atividades do departamento.

A fragilidade dos controles internos restou evidente, dentre outras situações, na existência de 51 servidores que recebem quintos/décimos pelo módulo PIF, concomitante com pagamento judicial para o mesmo objeto. Além disso, constatou-se pagamento indevido de adicional de insalubridade realizado à margem da legislação, verificando-se que a Entidade atuou com base em laudo de 2006/2007, embora a edição da Orientação Normativa nº 2/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exigisse medidas para adequar os laudos de insalubridades da Entidade ao novo marco normativo.

Não se pode olvidar, contudo, a rápida e significativa expansão do IFCE para o interior do Estado do Ceará, com a criação de diversos *campi*, sem a devida alocação de recursos materiais e humanos na Diretoria de Gestão de Pessoas para gerenciar o aumento dos serviços decorrentes, o que certamente impactou no desempenho e na organização dos trabalhos executados por essa Diretoria.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas **1 a 4** do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de

controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Fortaleza/CE, 19 de julho de 2013.

LUIZ FERNANDO MENESCAL DE OLIVEIRA

Chefe da CGU-Regional Ceará